



AVISO Nº 3/ASPREC/2022

Avisa as partes interessadas e os procuradores sobre a suspensão dos precatórios com vencimento em 2022, em que não foram apresentados todos os dados e documentos essenciais, e dá outras providências.

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das competências previstas no art. 39 da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.047/PR/2021 que regulamenta a expedição do ofício precatório, via Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o AVISO Nº 07/ASPREC/2021 que suspendeu a exigibilidade de algumas informações para recebimento pela ASPREC do Ofício Precatório protocolado até 01º/07/2021;

CONSIDERANDO que decorreu razoável prazo para adaptação dos juízos da execução e das partes às novas exigências previstas na Portaria nº 5.047/PR/2021 e às informações financeiras previstas no art. 6º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça,

AVISA que:

1. Fica suspenso o pagamento dos precatórios com vencimento em 2022 em que não foram apresentados, até a publicação deste aviso, todos os dados e documentos essenciais da Portaria nº 5.047/PR/2021 e do Aviso nº 7/ASPREC/2021.
 - 1.1 A suspensão do pagamento encerrará com a apresentação, pelo juízo da execução, dos dados e documentos solicitados nos autos do processo SEI em que tramita o precatório.
 - 1.2 No momento do pagamento, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o precatório será extinto e os valores serão reservados em conta judicial em nome do beneficiário, até a regularização do feito.
 - 1.3 O juízo da execução poderá delegar ao advogado a apresentação dos dados e documentos no processo SEI.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Precatórios - ASPREC

- 1.4 Tratando de dados que modifiquem a liquidação, a titularidade ou a natureza do crédito, o Juiz da Execução deverá manifestar-se sobre as informações prestadas pelo advogado e remeter o processo SEI para a unidade ASPREC.
2. Os ofícios precatórios protocolados a partir 02/07/2021, que não estiverem devidamente instruídos com todos os dados e documentos essenciais da Portaria nº 5.047/PR/2021 e do art. 6º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, serão cancelados e devolvidos ao juízo da execução.
 - 2.1 Sendo o ofício precatório cancelado caberá ao juízo da execução iniciar um novo processo SEI para uma nova expedição, nos termos do art. 401, §2º, do RITJMG e art. 7º, § 6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e do art. 6º, §3º, da Portaria nº 5.047/PR/2021.
 - 2.2 Permanece suspensa a exigibilidade do preenchimento do item 2, do formulário do Ofício Precatório, no que tange ao pagamento da parcela superpreferencial, em virtude do decidido da ADI 6556/DF, bem como do disposto na Resolução 365/2021 do CNJ que suspendem o pagamento das superpreferências pelo juízo da execução.
3. Os casos omissos e/ou excepcionais serão oportunamente apreciados pelo Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG